Lei Municipal nº 3435 de 31 de março de2016

CONCEDEREAJUSTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARO J. VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido reajuste de 10,36% (dez virgula trinta e seis por cento) aos servidores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão e celetistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Municipal nº 2940/11, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º - São criadas as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
1	R$ 743,74	R$ 818,08	R$ 899,91	R$ 989,91	R$ 1.088,87	R$ 1.197,77	R$ 1.317,57	R$ 1.449,32
2	R$ 914,79	R$ 1.006,27	R$ 1.106,89	R$ 1.217,58	R$ 1.339,33	R$ 1.473,26	R$ 1.620,58	R$ 1.782,65
3	R$ 1.125,18	R$ 1.237,70	R$ 1.361,47	R$ 1.497,62	R$ 1.648,19	R$ 1.812,11	R$ 1.993,33	R$ 2.192,65
4	R$ 1.383,96	R$ 1.522,37	R$ 1.674,61	R$ 1.842,08	R$ 2.026,28	R$ 2.228,91	R$ 2.451,78	R$ 2.696,98
5	R$ 1.702,29	R$ 1.872,51	R$ 2.059,77	R$ 2.265,75	R$ 2.492,33	R$ 2.741,53	R$ 3.015,71	R$ 3.317,28
6	R$ 2.093,81	R$ 2.303,19	R$ 2.533,48	R$ 2.786,88	R$ 3.065,55	R$ 3.372,09	R$ 3.709,32	R$ 4.080,23
7	R$ 2.575,41	R$ 2.832,94	R$ 3.116,24	R$ 3.427,84	R$ 3.770,64	R$ 3.938,65	R$ 4.562,46	R$ 5.018,71
8	R$ 3.167,73	R$ 3.484,53	R$ 3.832,96	R$ 4.216,24	R$ 4.637,88	R$ 5.101,66	R$ 5.611,84	R$ 6.173,01
9	R$ 3.896,29	R$ 4.285,93	R$ 4.714,54	R$ 5.185,99	R$ 5.704,57	R$ 6.275,05	R$ 6.902,55	R$ 7.592,81

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC1	1.311,93	**FG1**	655,96
CC2	1.746,03	**FG2**	873,00
CC3	1.874,80	**FG3**	937,40
CC4	2.026,50	**FG4**	1.013,25
CC5	2.035,97	**FG5**	1.017,98
CC6	3.440,85	**FG6**	1.720,42

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de março de 2016.

São Jerônimo, 31 de março de 2016

Amaro Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 61/2016

São Jerônimo, 28 de março de 2016.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Presidente:

Apraz-me cumprimentar a Vossa Excelência, e em seguida a aproveitar a oportunidade informa a Vossa Excelência que recebemos o Ofício desta Casa Legislativa, informando a aprovação do Projeto de Lei 02/2016, que "Concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A matéria em questão é de competência exclusiva da Câmara Municipal, segundo o Art. 46, II da Lei Orgânica do Município, e respeitando a independência entre os poderes, nada mais justo que está Lei seja sancionada pelo Presidente do Poder Legislativo.

Desta forma, abro mão do prazo previsto no Art. 61, § 3º, o que possibilitará a imediata sanção pelo Presidente da Câmara Municipal, a fim de que a mesma possa entrar em vigor.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS